



*João
Pereira*
Estrela
Romão Antunes
João

CÓDIGO DE CONDUTA DA FREGUESIA DE COUTADA

Artigo 1º
Lei Habilitante

O Código de Conduta é um instrumento de autorregulação e constitui um compromisso de orientação assumido pela Freguesias de Coutada, no exercício das suas funções, elaborado nos termos da alínea c), do nº 2. Do artigo 19º, da Lei nº 55/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos públicos e altos cargos públicos, conjugado com a alínea h), do nº 1, do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 2º
Âmbito

- 1 - O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo da Freguesia de Coutada.
- 2 - O Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos serviços da Freguesia de Coutada.
- 3 - Para efeitos do presente Código, as referências feitas a membros do executivo da Freguesia de Coutada abrangem também os trabalhadores e colaboradores dos respetivos serviços.

Artigo 3º
Princípios

- 1 - No exercício das suas funções, os membros do órgão executivo da Freguesia de Coutada observam os seguintes princípios gerais de conduta:
 - a) Prossecução do interesse público e boa administração;
 - b) Transparência;
 - c) Imparcialidade;
 - d) Probidade;
 - e) Integridade e honestidade;
 - f) Urbanidade;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. The signatures include 'Isabel', 'Jui', 'Ruiel Antunes', and 'Jui'.

g) Respeito interinstitucional;

h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções;

2 - Os membros do órgão executivo da Freguesias de Coutada agem e decidem exclusivamente em função do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 4º

Deveres

No exercício das suas funções, os membros do órgão executivo da Freguesias de Coutada devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 8º e 9º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública ;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 5º

Responsabilidade

1 - O incumprimento do disposto no presente Código implica:

a) Responsabilidade política perante o Presidente da Freguesias de Coutada, no caso dos membros do órgão executivo ;

b) Responsabilidade perante o vogal do executivo, no caso de membros dos serviços sujeitos o respetivo poder de direção;

2 - O disposto no presente Código não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, disciplinar ou financeira, que ao caso caibam, nos termos da lei aplicável

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document. The signatures are written vertically and include names such as 'Rosa', 'António', and 'D. J. P.'.

Artigo 6º

Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros do órgão executivo da Freguesia de Coutada se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º a 73º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7º

Suprimento de conflitos de interesses

1 - Qualquer membro do órgão executivo da Freguesia de Coutada que se encontre perante um conflito de interesses deve comunicar essa situação ao Presidente da Junta de Freguesia, logo que detete o risco potencial de conflito.

2 - Qualquer membro do órgão executivo da Freguesias de Coutada que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código e da Lei.

Artigo 8º

Ofertas

1 - Os membros do órgão executivo da Freguesia de Coutada abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 - Para os efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 100,00 (cem euros).

3 - O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 - Todas as ofertas abrangidas pelo nº 2, do presente artigo, que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesias de Coutada, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 9º.

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, a signature below it, and a signature at the bottom that appears to read 'Rui Miguel Antunes'.

Artigo 9º

Dever de entrega e registo

- 1 - As ofertas recebidas pelos membros do órgão executivo da Freguesia de Coutada, nos termos do nº 4 do artigo anterior, no âmbito do exercício das suas funções, são obrigatoriamente apresentadas à Junta de Freguesia que delas mantém um registo de acesso público.
- 2 - O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é estabelecido através de deliberação da Freguesia de Coutada.

Artigo 10º

Convites ou benefícios similares

- 1 - Os membros do órgão executivo da Freguesia de Coutada abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 do presente artigo.
- 2 - Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a € 100,00 (cem euros).
- 3 - Os membros do órgão executivo da Freguesia de Coutada, nessa qualidade convidados, podem aceitar convites que lhe forem dirigidos para eventos oficiais, ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.
- 4 - Os membros do órgão executivo da Freguesia de Coutada, que nessa qualidade sejam convidados, podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até ao valor máximo estimado de € 100,00 (cem euros) :
 - a) Que sejam compatíveis com a natureza institucional, ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
 - b) Que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme os usos e costumes.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large signature at the top, 'Ana', 'Rui', 'António', 'Yof', and a large signature at the bottom.

Artigo 11º

Registo de Interesses

1 - O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 - A Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do número 3, do artigo 15º e do artigo 17º da Lei nº 52/2019, de 31 de julho.

3 - O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação.

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia, nos termos a definir em regulamento a aprovar pela Assembleia de Freguesia da Freguesia de Coutada.

Artigo 12º

Extensão de regime

1 - Os princípios e deveres constantes do presente Código devem constituir uma orientação genérica para as ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pela Freguesia de Coutada aos trabalhadores e colaboradores.

2 - A Freguesias de Coutada passará a incluir, nos contratos que sejam celebrados com a Freguesia de Coutada, padrões de conduta consentâneos com o presente Código.

Artigo 13º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Discutido e aprovado por unanimidade em reunião de Executivo de 04/11/2025

O Presidente _____
O Secretário _____
O Tesoureiro FERNANDO José Arijos Soares

Discutido e aprovado por unanimidade em reunião de Assembleia de Freguesia de 21/11/2025.

O Presidente Maria Isabel dos Santos Moraes
O 1.º Secretário Maria de Lourdes Bernardes B
O 2.º Secretário Demiel de Silva Barrosas

Ana Sofia Carvalho Delgado
Roguel Roberto Antunes
Miguel Oliveira Simões
Sérgio Antunes Pires Sousa